COMISSÃO LICITAÇÃO FLS_____ P. M. MH

CONTRATO Nº 027/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022/PMMH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI E A EMPRESA RENATO KÁTRIO POLICARPO CARVALHO, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI"

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, com sede na Avenida Carlos Libório nº 101, Centro, na cidade de Monsenhor Hipólito (PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, inscrito no CPF sob nº 503.845.034-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado a empresa **RENATO KÁTRIO POLICARPO CARVALHO,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **07.327.115/0001-34,** estabelecida na Travessa 12 de Outubro nº 54, Centro, Monsenhor Hipólito-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Renato Kátrio Policarpo Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 018.456.723-80, e portador do RG 2243347 SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI"**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO (PI)**, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 021/2022** e o que mais consta do citado processo administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FLS
P. M. MH

independentemente de sua transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 , com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato,conduzido sob o regime de **menor preço por lote,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI".**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital, seus anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônico**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**, bem como, à Proposta de Preços firmada pela **CONTRATADA**.

3.1.1. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 021/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

4.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FLS_____
P. M. MH

4.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

4.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

4.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5. A **CONTRATADA** obriga-se:

5.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o material, abastecendo os setores da Administração com o material adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, senecessário.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do material, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

5.4. Executar às suas expensas e a critério da **CONTRATANTE** os testes e/ou laudos de adequação do material a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com asespecificações.

5.5. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento do material.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o

COMISSÃO LICITAÇÃO
FLS_____
P. M. MH

objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.8. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos materiais fornecidos;

5.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:

6.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.1.2. Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.2. Os produtos licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

6.2.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do **CONTRATANTE**, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular Administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho.

6.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada fornecer o objeto quando requisitado de imediato a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

6.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar **o produto imediatamente após a solicitação,** com o produto adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

6.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

6.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante **Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo**, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

COMISSÃO LICITAÇÃO
FLS_____
P. M. MH

7.1. Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até 12 meses a partir da assinatura do contrato ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito (PI):

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Secretaria Municipal de Educação e Desporto Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social	04.122.0002.2006.0000 15.452.0007.2022.0000 15.452.0007.2024.0000 25.751.0007.2027.0000 12.361.0014.2037.0000 12.361.0014.2041.0000 10.301.0018.2060.0000 10.301.0018.2073.0000 08.244.0008.2066.0000 08.244.0008.2082.0000	33.90.30
751 – COSIP	Secretaria Municipal de Obras e Saneamento	25.751.0007.2027.0000	33.90.30
540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transf. De impostos. 541– Transferências do FUNDEB –	FUNDEB	12.361.0014.2069.0000	33.90.30

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FLS_____ P. M. MH

Complementação da União - VAAF.			
600 - SUS – Gov. Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2135.0000	33.90.30

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 390.619,25 (TREZENTOS E NOVENTA MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)** pelo objeto contratado, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses;

10.2. Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual,será possível o ajuste entreas partes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, **Requerimento** solicitando o pagamento devidamente acompanhado de **Recibo**, da **Fatura/Nota Fiscal devidamente ATESTADA** e cópia da **Nota de Empenho**.

11.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão **CONTRATANTE**.

11.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

11.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**.

11.4.1. A **CONTRATADA deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da Nota Fiscal ou Fatura.**

11.5. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os

COMISSÃO LICITAÇÃO
FLS_____
P. M. MH

pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária

11.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá **apresentar os documentos supracitados no 11.1., concomitantemente, anexar os documentos relacionados abaixo**:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de Regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Termo de Recebimento Definitivo ou Provisório, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será **fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

COMISSÃO LICITAÇÃO FLS P. M. MH

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, devidamente formalizado por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Monsenhor Hipólito – PI.

COMISSÃO LICITAÇÃO FLS 313 P.M.MH

19.1.1. E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Monsenhor Hipólito (PI), 22 de março de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal

CONTRATADA: Renato Kátrio Policarpo Carvalho

RENATO KÁTRIO POLICARPO CARVALHO- ME
RENATO KÁTRIO POLICARPO CARVALHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Jorna de Nasser Lelia
CPF: 02841928304
RG: 2419503

Joriano Eduardo
CPF: 06146683361
RG: